



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 204/2010 - GP**

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

REESTRUTURA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 188/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUI REGRAS PARA A GESTÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DE DIRETRIZES QUANTO AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas novas diretrizes relativas às eleições diretas para o provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto, nos Núcleos de Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º**- Os Diretores e Diretores Adjuntos dos Núcleos de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino serão eleitos pelas suas respectivas comunidades escolares, através de voto universal em escrutínio direto e secreto, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Os integrantes do quadro do Magistério reeleitos para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto não poderão participar de outro processo eletivo, independentemente do cargo ocupado, no prazo mínimo de (02) dois anos.

§ 2º - Para efeito desta Lei, a comunidade escolar é composta de todos os integrantes do magistério, funcionários administrativos, lotados e com exercício em uma das escolas dos núcleos, estudantes matriculados e com frequência regular em qualquer na Unidade de Ensino do núcleo, maiores de 15 (quinze) anos independente do ano em que estiverem cursando ou alunos de qualquer idade cursando a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental, e os pais de alunos ou seus representantes legais.

§ 3º - Os estudantes menores de 15 (quinze) anos, cursando a primeira fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), não serão representados por seus pais ou responsáveis legais.

§ 4º - Os diretores e diretores Adjuntos dos Núcleos de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino serão eleitos pelas suas respectivas Comunidades Escolares, através de voto universal, em escrutínio direto e secreto.

**Art. 3º** - Serão elegíveis para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto os integrantes do Magistério Público Municipal que tenham habilitação em nível superior com licenciatura plena em qualquer área da educação, ou que estejam tenham cursando e tenham concluído pelo menos 50% da carga horária e que estejam lotados e com efetivo exercício há mais de 02 (dois) anos em qualquer escola do núcleo a que se candidatarem.

§ 1º - Os candidatos deverão pertencer ao quadro efetivo do magistério;

§ 2º - Os candidatos deverão ter habilitação em nível superior com licenciatura plena em qualquer área da educação, ou estar cursando e já ter concluído pelo menos 50% da carga horária;

§ 3º - Os candidatos deverão estar lotados e com efetivo exercício há mais de 02 (dois) anos em qualquer escola do núcleo a que estiverem se candidatando;

§ 4º - Os candidatos deverão ter experiência mínima, comprovada, de 02 (dois) anos no magistério, em qualquer órgão da educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular.

§ 5º - É vedada a participação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto no pleito subsequente à reeleição, independentemente da mudança de cargo.

**Art. 4º** - Excepcionalmente, seja em virtude de vacância ou por final de mandato, iniciado o processo eleitoral, não havendo inscrição de chapas/candidatos para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto pela falta de interesse dos integrantes do magistério lotados e com efetivo exercício nos núcleos de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em participarem do pleito eleitoral, será permitida a inscrição de chapas/candidatos formadas por integrantes do magistério mesmo com lotação e exercício em escola de outro núcleo que não ao que está concorrendo, desde que observados os demais requisitos necessários para candidatura.

**Art. 5º** - Para os casos de não haver candidatos em hipótese nenhuma, falta de quorum no dia da eleição ou impugnação de chapa eleita, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da Comissão Eleitoral Central, após o pleito geral, adotará as medidas cabíveis previstas no Regulamento das eleições.

**Art. 6º** - As eleições para Diretor Geral e Diretor Adjunto dos Núcleos de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino serão realizadas sob regulamento, instituído por Comissão Eleitoral Central, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta de forma paritária por representantes dos segmentos: Prefeitura Municipal de Pariconha, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Núcleo Municipal do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas - SINTEAL, Pais de alunos, Alunos, Professores, Funcionários, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Tutelar, sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º - A Comissão depois de nomeada elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as devidas instruções, regulamentadoras do processo das eleições, sendo encaminhadas à

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para esta tomar conhecimento, e, em seguida, remetê-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal que baixará o respectivo Decreto.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Pariconha publicará Edital, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições.

**Art. 7º** - Para a formação das chapas/candidatos concorrentes às eleições para Diretor Geral e Diretor Adjunto dos Núcleos de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, será observado o disposto na portaria municipal que tipifica os núcleos de escolas. .

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Pariconha-AL, 05 de novembro de 2010.



**MOACIR VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.



**SUELY ALVES DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS